

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE E A CARE - COOPERATIVA DE AGENTES AUTÔNOMOS DE RECICLAGEM DE ARACAJU, com a interveniência do Conselho de Fiscalização e Desenvolvimento da CARE, para coleta de materiais inservíveis visando sua reciclagem, e apoio às suas atividades.

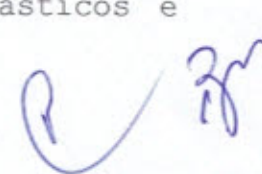
A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, situada em Aracaju/SE, na Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, inscrito no CNPJ sob o nº 23.083.433/0001-53, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente o Sr. Luiz Hamilton Santana de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 111.595.535-72, com domicílio funcional na Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190 e do outro lado a **Cooperativa de Agentes Autônomos de Reciclagem - CARE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.776.659/0001-22, com sede na Rua A, nº 150 - Bairro Santa Maria, em Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente CARE, neste ato representada por SOCORRO SOARES DOS SANTOS ALVES, presidente, portador do RG 3.494.028-6 SSP/SE, e do CPF nº 016.720.835-75, resolve celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a coleta seletiva de materiais inservíveis, tais como papéis, vidros, plásticos e metais.

Sost



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a execução do objeto constante do caput da presente cláusula, a AGRESE colocará à disposição da CARE semanalmente os materiais inservíveis passíveis de sofrerem processos industriais de reciclagem.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para execução do presente acordo de cooperação, obrigam-se as partes:

I -A AGRESE

- a) Acondicionar seletivamente em sacos plásticos todo o material inservível;
- b) Emitir Plano de Controle e Disposição de Resíduos e Termo de recebimento de Resíduos;
- c) Entregar o material reciclável na CARE.

II - DA CARE

- a) Receber o material reciclável proveniente da Coleta Seletiva existente nas áreas da Instituição, descritas na Cláusula Primeira deste Acordo;
- b) Assinar o Termo de Recebimento de Resíduos fornecido pela AGRESE, devolvendo-o em seguida com a devida assinatura;
- c) Enviar relatórios mensais à AGRESE especificando a quantidade e tipo do material recebido;
- d) Proceder aos esclarecimentos necessários ao aprimoramento da coleta seletiva do lixo, visando à melhor execução do presente instrumento;
- e) Informar quando solicitada pela AGRESE das atividades desenvolvidas pela entidade, em especial no que tange à reciclagem de materiais;
- f) Quando solicitada, emitir declaração mencionando que é recebedora de resíduos da AGRESE;
- g) Efetuar o recebimento, tratamento e/ou o aproveitamento do material recebido.

III- DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CARE:

- a) Acompanhar e orientar o desenvolvimento de trabalhos que envolvem o presente Termo de Cooperação Técnica,

SAA



dirimindo as controvérsias porventura decorrentes de sua execução;

- b) Apoiar e contribuir, no que lhe couber, relacionado ao objeto do Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO

O recebimento dos materiais recicláveis será realizado pela CARE, sem ônus para a AGRESE, conforme disponibilidade de materiais.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 05 (cinco) anos, com início a partir de sua assinatura, sendo facultado às partes denunciar este Acordo a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As cláusulas poderão ser modificadas por comum acordo entre as partes, através da assinatura de um termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

DA RESCISÃO

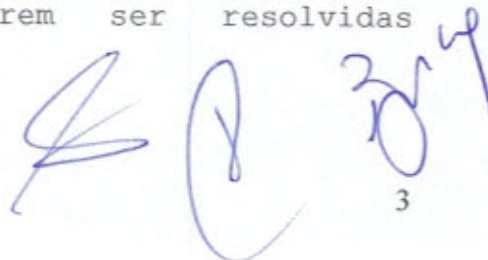
Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada dar por rescindido o presente Termo de Cooperação, independentemente de aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que deu causa à rescisão pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, no estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

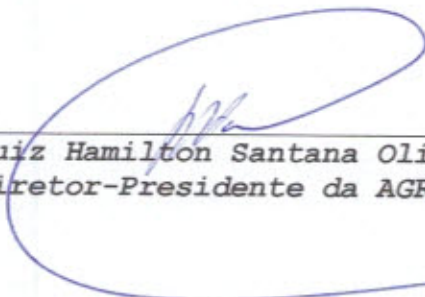
SOM



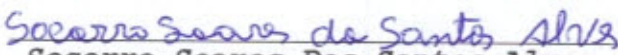
3

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 19 de abril de 2017.




Luiz Hamilton Santana Oliveira
Diretor-Presidente da AGRESE

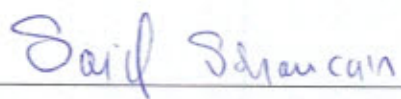


Socorro Soares Dos Santos Alves
Representante da CARE

TESTEMUNHAS:



Nome: Armanda Leiza Azevedo Bonfá
CPF: 598.108.585-15



Nome: Saif Sghaier
CPF: 275.298.865-68